Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 39.673

Data 21/11/2016

Projeto de Lei nº 41/2016

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria	OFÍCIO PARECER		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 21 / 11 / 2016
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 39/2016

Lei Nº de ___/___/___

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 860/2016

P.L. nº 41/2016

Pompeia, 11 de novembro de 2016.

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

21 NOV 2016

Presidente

Senhor Presidente:

Com nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa proporcionar aos munícipes a oportunidade de modernização da atuação estatal e o cumprimento dos princípios constitucionais plasmados na Carta Magna da República, em especial ao da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Também, o presente anteprojeto tem por escopo evitar fraudes posteriores às eleições municipais, pois as condições e vedações previstas na propositura, objetiva resguardar a lisura e transparência de todas as administrações e exercícios dos mandatos eletivos, cargos e funções, para cada período eletivo em que for eleito parente de tais pessoas.

Acreditando estar o mérito plenamente justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ÉLCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia

21 NOV 2016

Recebido

Artigo 4º – As vedações se estendem retroativamente a um ano antes da expedição do diploma, ao parente daquele que for eleito para mandato majoritário ou proporcional, no caso deste, estendendo-se a suplente que vier assumir o mandato provisoriamente ou definitivo, estando no quadro da sociedade da empresa, ou mesmo do contrato social ou de qualquer ato constitutivo, aplicando-se também aos contratos que contiverem cláusulas uniformes ou de qualquer natureza.

Artigo 5º – O Poder Público Municipal, no prazo de sessenta dias após a promulgação, promoverá medidas adequadas e necessárias para o cumprimento desta Lei.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 11 de novembro de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº_____/ 2016.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º – Ficam vedadas as nomeações e a manutenção de nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, na Administração Direta do município de Pompeia, nas Autarquias Municipais e na Câmara Municipal de Pompeia, de cônjuge, concubino ou convivente e parente civil, consanguíneo ou afim, nas linhas reta e colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, dos Superintendentes das Autarquias do município ou de servidores detentores de cargos de direção, chefia ou assessoramento das referidas instituições.

Parágrafo primeiro: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores de provimento efetivo.

Parágrafo segundo: O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação de parentesco nos termos do caput deste artigo.

Artigo 2º – Fica vedada a participação, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens aos Poderes Executivo, administração direta ou indireta, e Legislativo, de cônjuge, concubino ou convivente e parente civil, consanguíneo ou afim, nas linhas reta e colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, dos Superintendentes das Autarquias do município ou de servidores detentores de cargos de direção, chefia ou assessoramento das referidas instituições.

Artigo 3º – As vedações do artigo 1º e do artigo 2º se estendem aqueles que estiverem na qualidade de proprietário, sócios cotistas, participantes ou administradores, procuradores, de quaisquer empresas, fornecedoras de bens e serviços, e executora de obras ou que mantenha qualquer modalidade de contrato, ajuste ou compromissos com o Município.

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: – **DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto em questão é legal e constitucional.
Quanto ao mérito, nada a opor.
O Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Pompeia, 21 de novembro de 2016.

VÁLTER BETTIO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Membro da Comissão de Justiça e Redação

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Membro da Comissão de Justiça e Redação

FÁTIMA CAVALIÉRI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento